

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 552/82

INTERESSADO : ONOFRE PAULINO DA SILVA

ASSUNTO : Convalidação dos estudos de 1º grau

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 418/83 - CEPG - Aprov. em 23/03/83

1. HISTÓRICO:

Onofre Paulino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Antônio Ribeiro Fraga, 423, Pacaembu, Estado de S. Paulo, através de requerimento datado de 15 de março de 1982, encaminhou diretamente a este Colegiado pedido de convalidação de seus estudos de 1º grau, realizados "a posteriori" aos de 2º grau e 3º grau.

Para maior esclarecimento do caso, em tela, eis o histórico escolar do interessado com os estudos realizados no período de 1958 a 1979 (fls. 6 "usque" 12).

Histórico Escolar dos estudos realizados por Onofre Paulino da Silva:

Série	Ano	Estabelecimento	Localidade	Obs.
1a.	1958	Esc. Técnica Comércio	Tupi Paulista	
2a.	1959	Esc. Técnica Comércio	Tupi Paulista	
3a.	1963	Col. Comerc. Municipal	Pacaembu	
4a.	1964	Col. Comerc. Municipal	Pacaembu	Certificado Curso Gir. do Comércio
1a.	1967	Curso de Form. Profes.	Pacaembu	
2a.	1968	Col. Esc. Normal	Pacaembu	
3a.	1969	Col. Esc. Normal	Pacaembu	Diploma exp. 14/12/69 curso cole. de form. de prof. prim.
	1973	Fac. Filos. Dracena	Dracena	Dipl. exp. em 14/12/73

		Localidade	Disciplinas
Exames de	03.07.76	Sao Paulo	Eliminou Geografia
Suplência	27.06.76	São Paulo	Eliminou OSPB
Educação	04.07.76	São Paulo	Eliminou EMC
Geral	12.76	Mato Grosso	Eliminou Ciências
1º	07.77	Rio de Jan.	Eliminou Líng.Port.
Grau	07.77	Mato Grosso	Eliminou História
	25.05.79	São Paulo	Eliminou Matemática

O presente processo foi baixado em diligência para o pronunciamento das autoridades da Secretaria de Estado da Educação.

A fls. 43 assim se pronuncia o Supervisor de Ensino:

"2. Da sindicância mencionada, consta neste processo apenas uma parte do sumário das averiguações feitas pela Comissão Sindicante (fls. 3 e 4), esclarecendo-se que as constatações mais importantes foram feitas e registradas numa segunda etapa, cuja cópia do relatório o interessado não está incluindo agora (estão no processo 3.871/75-SE e apensos, arquivados pela SE, segundo consta). Dessas constatações destaquem-se

a) o histórico escolar expedido pelo Colégio Comercial de Tupi Paulista foi adulterado de maneira facilmente perceptível, com rasuras visíveis e com alteração das notas que determinaram a retenção do aluno na 2ª série (atual 6ª série do 1º grau). Esse histórico adulterado está no processo 3871/75-SE. Há erros até nos cálculos da ponderação, ficando evidente que alguém alterou os dados fornecidos pela escola de origem para permitir que o interessado freqüentasse a série subsequente;

b) o interessado ora alega que a transferência deu-se de "escola para escola", o que contraria seu próprio depoimento durante a sindicância quando, depois de muita insistência, chegou a apontar nomes dos possíveis autores da fraude em seu benefício (esclarecemos que o interessado já era maior de idade na época);

c) quanto à responsabilidade da escola, Colégio Comercial de Pacaembu, constatou-se que houve negligência dos responsáveis quanto ao exame da documentação, pelo fato de que rasura era visível e o histórico, assim rasurado, era duvidoso; ainda, assim, foi recebido e posteriormente transcrito por algum funcionário da escola e utilizado para os estudos posteriores sem

que fosse examinado com a seriedade exigida. Somente depois de vários anos é que a fraude foi percebida, o que gerou a anulação dos estudos feitos pelo interessado;

d) constatou-se, também, que a IREP de Jahu recolheu o prontuário do interessado, com o histórico adulterado, e a DESN de Dracena, na época responsável pelo CENE "Prof. Joel Aguiar", de Pacaembu, tomou idêntica providência com relação aos estudos feitos pelo mesmo naquela escola - Curso Colegial de Formação de Professor Primário.

3. O confronto entre os documentos que instruem este processo pode permitir a confirmação de que houve um ato fraudulento de alteração proposital de dados fornecidos por uma escola para transferência para outra unidade escolar e que o interessado beneficiou-se dessa fraude para fazer os estudos em nível de 2º grau e estudo superior. Por essa razão, tem esses estudos impugnados até o presente momento. Através de exames supletivos, feitos posteriormente, veio a concluir o 1º grau, procurando agora obter a convalidação desses estudos".

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo da utilização de documento escolar adulterado, após a sua expedição, para prosseguimento de estudos. A SE, ao constatar a irregularidade, tomou as providências no seu âmbito, instaurando sindicância e anulando os estudos feitos irregularmente pelo interessado.

O interessado, posteriormente, procurou regularizar a sua vida escolar de 1º grau pela prestação de exames supletivos, fazendo jus ao Certificado de Conclusão do 1º Grau nº 00018, expedido pelo Serviço de Exames Supletivos, DRHU-SE, a 9/01/1980.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs. 1077/79, 1009/79, 1490/81, 1297/81, 1624/81.

As autoridades opinantes da SE são favoráveis à regularização da vida escolar do interessado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, considera-se regularizada a vida escolar de Onofre Paulino da Silva, no ensino do 1º grau.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício

da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE